AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, LUCAS FERRAREZ FERREIRA DA COSTA, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG.

Pregão Presencial nº 003/2021

Processo nº: 004/2021

RH ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório identificado acima, vem, respeitosamente, perante essa digníssima Autoridade Administrativa, nos termos da "a", do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. Decisão Administrativa que a **INABILITOU** e **HABILITOU** A **EMPRESA ZAGONEL S.A** no certame em apreço, objetivando seja reexaminado o ato ora impugnado, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou, em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

I - BREVE PREÂMBULO

Trata-se de licitação promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municípios indicados no preâmbulo, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, conforme descrição constante

no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

No dia 03/09/2021 foi aberta a sessão pública, dando início à análise da documentação referente ao credenciamento das empresas participantes e seus representantes.

Pode-se verificar que o Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio não analisaram as propostas das empresas participantes do certame, tendo levado em consideração tão somente as falsas alegações da empresa ZAGONEL, suposta vencedora.

Conforme se extrai da ATA, apesar de a empresa ora Recorrente ter apresentado lance inicial de R\$ 2.209.708,60 (dois milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta centavo) inferior ao lance inicial da empresa ZAGONEL, o Ilmo. Pregoeiro optou por desclassificar a Recorrente sob a alegação de que a quantidade de lúmens declarada em relação à luminária de 120w é inferior ao mínimo exigido no item 4.1.5 do Edital.

Entretanto, conforme restou comprovado na sessão pública e nos documentos apresentados pela RH ENGENHARIA, o fluxo luminoso da luminária de 120w é superior ao mínimo exigido no Edital, não havendo qualquer embasamento técnico ou jurídico que corrobore com a informação da empresa ZAGONEL e do Ilmo. Pregoeiro, sendo que, a manutenção da desclassificação da Recorrente fere os princípios constitucionais, o que não se pode permitir.

É notório, portanto, que a decisão do Ilustre Pregociro encontra falhas, tratando-se de um grave equívoco uma vez que, pelos documentos apresentados pela Recorrente pode-se extrair, devidamente cumpridos, todos os requisitos estipulados pelo Edital, de forma direta ou implícita, não havendo se falar em sua inabilitação.

Esta é a síntese dos fatos.

II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO ORA RECORRIDA

a) DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RH ENGENHARIA LTDA. Inicialmente, cumpre registrar que a ora Recorrente cumpriu integralmente com todos os requisitos descritos no Edital, apresentando planilha de custos e equipamentos nos exatos termos do instrumento convocatório.

Conforme informado, a licitação em tela é referente à futura aquisição de luminárias LED para atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA

De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, em seu item 4.1, as empresas deveriam apresentar em suas propostas as Luminárias LED tipo Pública de acordo com as especificações mínimas para cada tipo de luminária.

Observe que o subitem 4.1.5 afírma, em sua letra "b", que o fluxo luminoso mínimo para a luminaria LED 120w deve ser de 18.600/m2. Senão vejamos:

4.1.5. Item 5 - LUMINÁRIA LED 120W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a. Potência máxima 120W1;
- **b.**Fluxo Luminoso mínimo 18.600lm²;
- c. Temperatura de cor dos LEDs 4000K³.

Já o subitem 4.1.8 dispõe que, para fins de comprovação das luminárias, Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado, com o intuito de que as empresas licitantes comprovassem que o equipamento ofertado atende os requisitos mínimos exigidos no Edital.

4.1.8. Documentação de comprovação das luminárias

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar ao envelope de proposta, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- a. Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº.
 20 INMETRO das luminárias ofertadas.
- b.Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- c. Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5-(síneo) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.
- d. Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

e. Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.

Diante tal especificação, a empres RH ENGENHARIA apresentou, para o referido item, a Luminária LED Pública UNI-NO1504KB120V2 e o Relatório de Ensaio nº LUM 0407/2020, sendo possível constatar, em tal documento que, ao contrário do alegado pela Recorrida e pelo Ilmo. Pregociro, o fluxo luminoso da luminária ofertada é superior ao mínimo de 18600(lm) exigidos no Edital. Senão vejamos:

LABELO/PUCRS

Página 6 de 16

Laboratório de Ensalo acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o número CRL 0075 Relatório de Ensaio

Nº LUM 0407/2020

Luminária Pública LED - Fabricante, Unilumin - Modelo: UNINO1504KB120V2

Período de realização dos ensaios 20/05/2020 ate 21/05/2020 Data de emissão do relatorio 06/07/2020

		Medições Re	alizadas		
Caracteristicas		Amostra 1	Amostra 3		
Fluxo Luminoso (Im)	19109	18844	19201	
Tensão de alimentação	(V)	219.87	220.06	220.16	
Intensidade Luminosa máxima (cd)		8537.75	8572.60	8656.94	
Ängulo C (°)		15	160	160	
Ángulo Gamma (°)		68.0	66,0	66.0	
Tempo de estabilização	(h)	1	1	1	
Intensidade Luminosa	cd	465.27	444.55	518,95	
entre 80° e 90°	%	2	2	3	
Intensidade Luminosa	cd	12.22	12,11	12,27	
acima de 90°	0/0	1	1	1	

Observe, portanto, que, de acordo com o Relatório de ensaio realizado pelo Laboratório LABELO/PUCRS, o fluxo luminoso da luminaria LED de 120w é, em média, de 19051(lm), quantitativo este muito superior ao mínimo exigido no Edital de 18600 (lm).

Diante das informações prestadas e, conforme se constata no Laudo apresentado pela ora Recorrente, a luminária LED de 120w atende a TODOS os requisitos técnicos exigidos no edital e em seu termo de referência, não havendo qualquer embasamento que corrobore com a decisão do Ilmo. Pregoeiro em desclassificar a empresa RH ENGENHARIA da licitação em tela.

Perceba, portanto, que a decisão administrativa que desclassificou a empresa RH ENGENHARIA. além desproporcional e desarrazoada, fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, tendo em vista que, ao contrário do alegado pela empresa Recorrida, a RH ENGENHARIA apresentou todos os equipamentos de acordo com as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório, conforme vastamente demonstrado.

Cumpre registrar, ainda, que, o Ilmo. Pregociro ao desclassificar a proposta da empresa RH ENGENHAIA deixou de negociar com a empresa que ofertou o melhor preço na licitação por um motivo desarrazoado e sem embasamento jurídico para tanto, o que poderá levar a Administração a sofrer prejuízos ao Erário, ferindo o princípio da vantajosidade, pois, a indevida desclassificação da ora Recorrente impediu que a empresa que participasse da fase de negociação e, consequentemente, impediu uma ampla concorrência e competitividade dos preços na licitação em questão, havendo indícios de até possível direcionamento à empresa ZAGONEL, para o caso em tela.

Tendo em vista que a RH ENGENHARIA cumpriu com todos os requisitos do Edital, além de ter ofertado o menor lance inicial, vale lembrar que o entendimento corrente na doutrina e jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e se constitui no instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que, ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Não é sem razão que o aludido diploma legal estabelece a legalidade como princípio fundamental das licitações públicas, pela qual nada pode fazer o Administrador

Público, em tema de contratações, que fira a Lei nº 8.666/93 e, em última instância, a Constituição Federal.

Hely Lopes Meirelles, define: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, SOB PENA DE PRATICAR ATO INVÁLIDO E EXPOR-SE A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL, CONFORME O CASO".

E continua: "A EFICÁCIA DE TODA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESTÁ CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA LEI E DO DIREITO. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. COM ISSO, FICA EVIDENTE QUE, ALÉM DA ATUAÇÃO CONFORME À LEI, A LEGALIDADE SIGNIFICA, IGUALMENTE, A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 2005, pág 52).

Desta lição não destoa o ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequencia) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 12ª edição/2008 – p. 69).

Diante de todas as informações prestadas e com base na doutrina transcrita, resta comprovado que, a decisão que desclassificou a RH ENGENHARIA, pelo fato de a empresa ter, supostamente, ofertado equipamento que não condiz com as características mínimas exigidas no Edital deve ser reformada, uma vez que a empresa comprovou, através do Laudo Técnico, que as luminárias LED de 120w possuem fluxo luminoso SUPERIOR ao mínimo exigido no Edital, tendo, portanto, o Ilmo. Pregoeiro agido em desacordo com o previsto no edital e na legislação, agindo de forma arbitrária ao desclassificar a empresa ora Recorrente, além do fato de que a desclassificação da empresa Recorrente irá gerar graves prejuízos ao Erário, tendo em vista que a proposta inicial da Recorrente era mais de R\$

2.000.000,00 (dois milhões de reais) mais vantajosa do que a proposta da empresa supostamente vencedora, o que não se pode permitir.

Assim, a RH ENGENHARIA requer a reforma da decisão administrativa que a desclassificou do certame e, consequentemente, seja aceita a proposta da empresa Recorrente e negociado o valor da licitação, conforme determina o Edital, pois, caso contrário, estará o Ilmo. Pregociro ferindo princípios basilares da administração pública, bem como poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa perante o Tribunal de Contas.

b) DA INVEDIDA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA ZAGONEL

Conforme vastamente informado no presente recurso, a empresa Recorrente foi desclassificada do Pregão em tela com base na infundada alegação da Recorrida de que a empresa RH ENGENHARIA teria apresentado luminária LED de 120w com fluxo luminoso inferior ao mínimo exigido no Edital, tendo a empresa ora Recorrente sido desclassificada sem a análise dos documentos técnicos enviados junto à sua documentação.

Pois bem, todas as empresas participantes do certame foram desclassificadas, exceto a empresa ZAGONEL, tendo o Ilmo. Pregoeiro a classificado, habilitado e, consequentemente, declarado a empresa vencedora da licitação.

Ocorre que, ao analisarmos toda a documentação apresentada pela empresa Recorrida, restou evidente que as exigências do edital foram feitas para atender as características apresentadas pela empresa ZAGONEL, tendo restado ainda mais claro, no decorrer do certame, o total direcionamento do edital e a condução por parte do Ilmo. Pregociro e equipe técnica em favor da empresa ZAGONEL, onde todas demais empresas e seus participantes foram testemunhas do acontecido.

De acordo com o edital, as empresas licitantes deveriam seguir, na integram o disposto na planilha orçamentária e no modelo de proposta comercial, onde as quantidades deveriam ser iguais ao disposto e o valor unitário e global não poderiam ultrapassar o valor máximo estabelecido pelo edital. Senão vejamos:

11. PLANILHA ORÇAMENTARIA ESTIMADA

À CIMOG

"Consorcio Intermunicipal da Baixa Mogiana

ITEM	DESCRIÇÃS	UND.	STDE	MÉDIA	UNITARIO	VALOR ESTIMADO
1	Luminária LED instalada até 40W 4.000K a 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	9.249	R\$	1.637,26	R\$ 15.142. 994 ,62
2	Luminária LED instalada até 60W 4,000K a 5,000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	10.549	RS	1.903,56	R\$ 20.080.680.81
3	Luminária LED instalada até 80W 4.000K a 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	7.100	RS	2,222,08	R\$ 15.776.732,50
4	Luminária LED instalada até 100W 4,000K a 5,000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	3.278	R\$	2,355,93	R\$ 7.722.738,54
5	Luminária LED instalada até 120W 4.000K a 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	3.783	RS	2.468,68	R\$ 9.339.016,44
6	Luminária LED instalada até 150W 4.000K a 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	ресз	2.374	RS	2.423,75	R\$ 5.753.970,63
7	Luminária LED instalada até 180W 4.000K A 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	1.032	RŠ	2.441,34	R\$ 2.519.462.88
8	Relé foto eletrônico.	peca	37.365	R5	47,01	R\$ 1.756.341,83
9	Braço de iluminação pública de 1,5m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	8.876	RS	407,44	R\$ 3.616.581,40
10	Braço de iluminação pública de 3.0m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	4,313		598,79	R\$ 2.582.531, 38
11	Conector para iluminação pública em RDA.	peça	74.730	RS	20.65	R\$ 1.543.361.33
12	Ferragens de iluminação pública.	peça	13.190	R\$	78,48	R\$ 1.035.113,12
		*************		VALOR	TOTAL:	R\$ 86.869.525.47

Nesse mesmo sentido, o Anexo II – Proposta Comercial dispõe planilha com o quantitativo de equipamentos a serem orçados. Senão vejamos:

Processo Licitatório nº 004/2021 Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 1 - A EMPRESA PARTICIANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA. DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE

REF_PROCESSO n ° 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municipios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital

		人	CIM	OG ,	A.		
		PLAN	ILHA ORÇ	AMENTÁI	RIA		
EM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	MODELO	QTDE	VALCE ON	YALOR TOTA
	Luminaria LED instalada até 40V 4 000k	1			1		
	a 5.9004 (Inclus a tempção da iumenais).						
1	emsterde) .	peça			9,249		
	Cuminaria CED in shalada are 60% 4 060F	1					****
	a 5.000k. (Inckisa remoção da luminaira		1		1		
2	existentel	peça			10 549		
	Luminaria LED instalada ate 80 w 4,000k	1					The transfer of the same of th
	a 5.000K. (Inclusa remoção da fuminaria						
3	esistente)	peça	1		7 100		
	Luminaria LED instalada ate 1907/	1					
	4.000K a 5.000K (Inclusa remoção da						
4	luminăria existente)	peça			3 278		
	Luminaria LED instalada are 200						
	4.000k, a 5.000k, (Indusa remoção da						
	luminatia existente)	peçta.	1		3.793		
	Luminaria LED instalada ate 150V					····	
	4 000K a 5.000K (inclusa remoção da						
6	kiminana eustente)	peça			2.374		
	Luminaria LEL instalada até 180 w						
1	1,999); A 5,000); (Inclusa remoção da						
	kamin'arra esistente)	pag s			10%		
8	Relé roto eletrônico	peç s			37.365	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.	***
	Braço de iluminação pública de 1,5m					64*** * #10. #1#	anne manach met free mystely stage of Meridians
9	finolusa remoção do braço existente)	peça			8.876		
	Braço de iluminação pública de 3,0m	 					
	Hnolus a ramociaci do praço enstente:	peca			4 313	1	
	Conector para duminação pública em			, A-1-,		O-141488	N. de - e e e e e e e e e e e e e e e e e
	ROA.	perço			74 7.29		
12	Ferragens de duminação pública	Deca			12 190		
						RECO TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$()
1 - A DISPUTA SERÁ PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	,
·	
INCLUIR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:	

email: «Macasticimon ing gov.hr

Entretanto, mesmo com o instrumento convocatório sendo cristalino quanto a seus termos, a empresa ZAGONEL apresentou proposta em completa dissonância com o disposto no Edital, ferindo, assim, a vinculação ao instrumento convocatório:

	$\mathbf{r} = \mathbf{v} \cdot \mathbf{r} \cdot \mathbf{b} \cdot \mathbf{r}$								
	PRESENCIAL Nº 003/7021								
	i gan in land a partida partida partida per especialista. La suga so a la comunicación de televida el elemante de dupa regláz eterphenomia de de al formitiblista tende a	rychtek om	a stemster i	- measurables it a deal	n gan magazina an c	. # *	and the same	, ·	1. * /
NALAG.	Control of the contro	amento e M	ENDRIPES	COLUMBA CESSORE					
.)	PLANILHA ORÇAMENT	raria d	ETALHA	DA	The second second		4.5	400	- B
m(M	OF SCHIÇÃO	UN.	anve	Mercu	Madelo	PREÇO UI		PRE	ÇO TOTAL ITEM
			L						
							,		
	commana "EO instalada are 40% 4 000% a 5 000% diricusa remeção da	1975	19 198	(ACOMP)	1-) e ₂	υţ	100	34	4.562.15
	iuminaria existerife , vennostia CED instalada ate 50W 4.009K a 5.000K. Helicusa remoção da	Ser Sur	14.075	casilly)	413	77	497.72	44	4 4.3
	ismungina pasterite		·	-			3	40	
	Lumina CED to see and the court a study and the court and court and the	\$304.1	7.525	2800ML	*, 44, 4	**	754	4,	
	Euminana LEO instalado ate 100W 4.000K a 5.000h. (Infcusa remoção da	peça	8.013	285.258t	\$1155	1	26.5	13	175.0
	Luminaria ekistente Luminaria EEO instalada inte 120W 4.000K a 5.000K. (Inkulsa remoção da		Accessed to the	?#G0#4:	n en	35	15,45	4<	4.484
	surrenation existents:		- 4105 -	Z#GUP#C		100			
	Luminaria "ED instalada ate 150W 4 800K a 5 000K (Inkrasa remoção da	şerçu	21.4	7800094	+0.1	87.	14,8 4 1	٥,	1,84
	kum naha existetiid Luminana LED enstatada etc 180% 4,000K a 5,000K, (Inicuse camação da	e proga	E 534	JAHONE	\$4.3	5	2.93	a:	4,5
	iuminans existente	4.4	\$1,3404	¥1.6%	**/ to	No.	.4	Á.	
	Freie totoereitärsch	ICNA	1.74%	11(48)42/16	4	1.	, .		
	braço de summação publica os 1 Ser (Inicusa emoção do traço existente)		1 47,4	ROMA: Neigh		45	701.71		44 7
.d.	may no colonia dispublica del tomo regiona censojati di cola a existe del	70.0	87 576	PN'Esti	COP B	R,		2.5	
	g kingsas Jungs Systematics in Die gelië St. #] ;	1 (4.53):	POMACHULE	400 No. 300 VA	x	158.		145.572
					TOTAL LOTE:	1 RS		79	.954.002,4

Precio

ZAGONEL S.A. ~ CREA/SC 055.147-0 Roberto Zagonet Oretor Presidente CPE 5.75 678 Pz9 34

As quantidades divergem totalmente das quantidades exigidas, apresentadas e justificadas para a licitação em tela, sendo importante registrar, ainda, que a proposta inicial da Recorrida foi de maior valor frente à proposta da empresa RH ENGENHARIA em R\$ 2.209.708,60 (dois milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD EXIGIDA EDITAL	QTD APRESENTADA EM PROPOSTA PELA ZAGONEL	DIFERENÇA
1	Euminaria LED instalada ate 40W 4.000k a 5.000k, (Inclusa remoção da luminária existente) (Luminária - Fiação axx.)-nim + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lâmpada)	реçа	9249	10198	
7	Luminária LED instalada ate 60W 4.000K a 5.000K, (Inclusa remoção da luminária existente) (Luminária + Fiação + Projeto Execut vo Cemig + Descarte Lâmpada)	peça	10549	11628	1079
3	Luminaria IED instalado ote 80W 4.000K a 5.000K. (Inclusa remoção da luminaria existente) (Luminaria + Fração + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lâmpada)	peça	7100	7826	-726
4	Luminaria LED instalada ate 100W 4.000K a 5.000K. (Inc. usa remoção da luminária existente) (Luminaria + Fiação + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lâmpada)	peça	3278	3613	-335
5	Luminária LED instálada até 170W 4,000k a 5,000k (Inclusa remoção da luminár a existente) (Luminária + Fiação + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lámpada)	peça	3783	4171	388
6	Luminaria LED Instalada ate 150W 4.000k a 5.000K. (Inciusa remoção da luminária existente) (Luminária - Fiação + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lámpada)	peça	2374	2614	246
7	Luminaria "ED Instalada ate 180W 4.000k s.5.000k. {Inclusa remoção da kuminária existente} (Luminaria + Fiação + Projeto Executivo Cemig + Descarte Lâmpada)	peça	1032	1138	.106
8	Relé foto eletrónico.	peça	37365	41188	-3823
9	Braço para iluminação pública de 1,5m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	8876	9785	·909·
10	Braço para iluminação pública do 3m. (Inclusa remoção do braço existente)	peça	4313	4754	-441
11	Conector para ilum nação pública em RDA.	peça	74730	82376	
12	Ferragens de iluminação pública.	peça	13190	14539	-7646 -1349
				14333	-1.34;

Importante salientar, ainda que empresa ZAGONEL apresentou apenas para os itens luminárias, 3823 (três mil, oitocentos e vinte e três) luminárias a mais do que era previsto em edital, superiorizando em 10% as quantidades exigidas no instrumento convocatório.

Diante tais informações, está demostrado que a comissão, mais uma vez, erroneamente, em desacordo com o Edital e, em total favor da empresa ZAGONEL, mesmo tendo em vista todo erro grotesco cometido pela Recorrida, opinou por habilitá-la e sendo a única habilita, declará-la possível vencedora justificando conforme:

A proposta da empresa ZAGONEL foi declarada ACEITA sendo que a divergência da quantitade da sua proposta não implica em prejuízo aos concorrentes nem ao Interesse Público, visto que por estar a maior significará quando do ajuste dos preços unitários em redução da proposta global, o que será vantajoso economicamente ao CIMOG, além do que está previsto no item 6.15 do edital:

O Ilmo. Pregociro fundamento sua decisão de classificar/habilitar a empresa ZAGONEL com base no item 6.15 do Edital, que dispõe que qualquer divergência entre as informações impressas e a proposta específica, prevalecerá a da proposta.

Entretanto, tal alegação não merece prosperar, uma vez que as empresas licitantes confeccionaram suas propostas de acordo com o quantitativo máximo permitido no instrumento convocatório, sendo que, a possibilidade de uma empresa apresentar lance com quantitativos divergentes dos dispostos no edital, fere o principio da isonomia e da ampla competitividade, o que não se pode permitir.

Corroborando com tal informação, temos que o edital, em momento algum, faz previsão de que as empresas poderão ofertar a quantidade que bem entenderem, porém, o instrumento convocatório é cristalino quanto à quantidade a ser ofertada que deverá ser a disposta e prevista em edital, onde a quantidade foi extraída de todos pontos luminosos dos municípios consorciados da CIMOG.

Ainda assim, fica a pergunta, por qual motivo a CIMOG iria registrar mais de 3 mil luminárias que não teriam utilidade para os municípios consorciados? Mais uma demonstração de direcionamento com a empresa ZAGONEL.

Além do já informado, resta claro, no item 6.16 do edital, que não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos, ou seja, mais uma vez a comissão coloca em dúvida sua isonomia, pois ao aceitar a proposta da ZAGONEL, a comissão não atende ao disposto no item 6.16.

6.16 –Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital eseus Anexos.

7 -DA HABILITAÇÃO

Nesse sentido, a desclassificação da empresa ZAGONEL é medida que se impõe, conforme dispõe o a legislação em vigor.

A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que preconiza que:

Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência pátria também entendem que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e, é o instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia", bem como os contidos no Art. 3º. da Lei de Licitações.

Veja-se, a esse respeito, aresto do Eg. TRF-4 que tece comentários pertinentes acerca do princípio da vinculação ao edital e, que devem ser observados no caso em testilha, in verbis:

CIVIL. **PROCESSO** PRESSUPOSTO RECURSAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACEITAÇÃO DE OBJETO EM ÀS **ESPECIFICAÇÕES** DESACORDO TÉCNICAS. ILEGALIDADE. OFENSA À ISONOMIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença apelada impõe o não conhecimento do recurso de acordo com a inteligência do art. 932, III, do CPC.

- 2. O art. 41 da Lei 8.666/93 é inequívoco ao dispor que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso presente não pode se descuidar, pois, da regra que vincula a administração às regras do edital, uma vez que esta é a razão de ser da licitação pública, pois garante a impessoalidade das decisões administrativas consequência, segurança jurídica aos participantes, seja quanto ao objeto licitado, seja quanto as regras que nortearão certame. Desse modo. interpretações ampliativas, tal como a adotada na decisão impugnada pela impetrante, só serão permitidas quando não acarretarem prejuízos aos vetores da licitação pública.
- 3. De igual forma, o art. 5" do Decreto 5.450/05, que regulamenta o pregão eletrônico, reafirma a necessidade de que se observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, inobstante em seu parágrafo único refira a possibilidade de que as normas sejam interpretadas de forma a se ampliar a disputa entre os interessados, adverte que tal ampliação só poderá ser efetivada quando não comprometer "o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".
- 4. A ADMINISTRAÇÃO, ao prever no termo de referência a necessidade de que o objeto licitado observasse determinada especificação técnica, valendo-se a tanto do emprego de terminologia técnica, NÃO PODE ACEITAR OBJETO EM DESACORDO AO QUE PREVIAMENTE EXIGIDO A PARTIR DO **EMPREGO** DE **AMPLIAÇÃO** INTERPRETATIVA DO REQUISITO NA MEDIDA EM VINCULAÇÃO **OUE** TAL ATO **VIOLA** Α INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS INTERESSADOS. (TRF-4 - AC: 5042465-43.2017.4.04.7000, 50424654320174047000 PR Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 09/07/2019, TERCEIRA TURMA)

Com base em tais informações, deflui-se da proposta formulada pela ZAGONEL possui <u>há divergências consideráveis</u>, que caso sejam aceitas, implicarão na violação frontal dos princípios corolários que regem a Administração Pública, bem como, prejudicará a própria Administração Pública, que adquirirá equipamentos que não são capazes de fazer frente os seus anseios e necessidades.

Cumpre salientar, ainda, que, além de todas as irregularidades já apresentadas, a ora Recorrente afirma que o produto ofertado pela empresa RH ENGENHARIA é muito superior ao produto ofertado pela empresa ZAGONEL.

As luminárias do Fabricante UNILUMEN – Marca Trópico além de estarem no mercado de iluminação desde 1977, possuem as luminárias com LED tipo High Power que são montados em SMD "surface mounted diode" e sendo específico o LED de melhor qualidade e próprio para iluminação pública.

Já a empresa ZAGONEL além de possuir proposta superior ao apresentado pela RH Engenharia, apresenta um produto inferior e não próprio para iluminação pública que é a luminária com Led tipo COB. Vejamos o por que o LED COB deveria ser restrito:

* Restrição ao LED COB: Deve-se optar por restringir o LED COB e pela definição somente no uso das tecnologias MID Power ou High Power, ambas efetuadas em montagem de LEDs SMD "surface mounted diode" (dispositivos montados em superfície).

A restrição ao LED COB não restringe a competitividade no certame em beneficio dos próprios Municípios (CIMOG) vistos que o mercado possui diversas luminárias com a tecnologia SMD.

Faz valer, também, que se os municípios (CIMOG) efetuassem pesquisas junto aos principias e mais tradicionais fornecedores de luminárias públicas, a saber: TROPICO, TECNOWATT, PHILIPS, ILUMATIC, UNICOBA LEDSTAR, constataria que nenhuma delas utilizaria a tecnologia LED COB para seus produtos de lluminação Pública.

Além das informações já prestadas, trazemos a conhecimento outros pontos que também devem ser considerados para não se aceitar a Tecnologia LED COB como aceitável:

1. Para adoção do LED COB há necessidade de uma maior área de dissipação de calor, devido a concentração de calor em uma área pequena.

- 2. Apesar de possuir um fluxo luminoso inicial alto, o LED COB tem uma rápida depreciação luminosa.
- 3. Possui difícil controle de ofuscamento, em comparação com LEDs SMD, não sendo recomendado para utilização em iluminação viária em virtude de poder ofuscar a visão dos motoristas/pedestres causando até mesmo acidentes.
- 4. Por ter um facho mais direcionado e pontual, é normalmente utilizado para iluminação comercial e de lojas (iluminação de destaque). Seu conjunto óptico pode gerar uma menor uniformidade de luz entre postes na iluminação pública.
- 5. Atentar-se à compatibilidade com produtos químicos: O COB contém uma proteção em silicone para proteção do Chip do LED para extrair a máxima quantidade de luz. Assim como parte dos silicones utilizados na óptica dos LEDs, deve se tomar cuidado em prevenir a reação direta ou indireta de reagentes químicos incompatíveis com o silicone. A proteção em silicone é sensível ao gás. Consequentemente, oxigênio e moléculas de gás de composto orgânico volátil (COVs) pode difundir dentro dele. Quando utilizados na indústria pesada, ou ambientes de alto tráfego de carros, o módulo COB deve ser apropriadamente protegido contra entrada de sulfúricos e cloro. Luminárias com alto grau de proteção não eliminam o risco de entrada de gases corrosivos. Segue uma lista abaixo de alguns produtos químicos comuns, que devem ser evitados por reagirem com o material de silicone:

	sadam-robu ···	1.1397					
******	54Su (0.055):		hypometripit il eroes	miąm	enio.		
		300	#hore on all	, cum branca			
an market	section in contact		Street mercanic				
25.1 M cg4				No.		differential control of the control	
		Gra nia :	20 mg 1 mg	***	¥	Secondario Secondario Employment, and grand	
	1 1		***************************************	*		20140,4 (84, 25) (81, 4	
ografic various views	Springer (See of Specific	. Ex ann a ree non	(500-100-100-100		derdoor the con-		
ers.c	1 glig 1 file the street grade	and the		3			
	4	M. Care		georgia babi	inggalaa s		

Chem	rical Name	•				Type	
htycas	antifiates as ed	**************************************			*********	-80 cd	A
Suff o	ik, ati q					ora full	
NHER	acid					AC 93	
Assert!	L. acto					45. 5G	
కంటా.	an Hystesa ede	:				લ (કેલ્ક્રો)	
57458.65	ssiem Hydrox	ide.				ekik-ali	
Amm	ana					Экасы	
X4E¥.	Memoi £thy	(Ketonie)				sowent	
MIBK	(Mathyri Hobb	aty i Ketomer				Control was ACM	
Emtq~	*t ***					8-2-18	
w	so.					472.04 \$ \$ 44.2	
Ser.	entro-					wiw.va.**1	
ej spesici	tte er-					Starte 1	
*,\$100.00	ratiopicits					sanvend.	
Destro	aromethicse					Section 15	
?extra	споинения	e des				45 styre.8	
Cases	ar cod					CR	
i. and						-0-3-	
£ 985,60	est off					Ca.	
Seed \$130	riem, str.					C.	
Salace	ant Off					- 선생	
maior	genated hydr	acantoons (cont	ഷങ്ങള് F (I.B≀e≆	nents)	\$\$" «}s%.	
	• flux					solder flux	

Assim, ficam claras as afirmações realizadas ao longo do presente recurso, além de restar comprovando que a melhor e única proposta habilitada para o certame deve ser a da empresa RH Engenharia, tendo em vista que a empresa ZAGONEL deixou de atender os requisitos do Edital, devendo, portanto, sua proposta ser desclassificada e, consequentemente, ser a Recorrida INABILITADA no certame, merecendo, ainda, ser mantida a desclassificação/ inabilitação das demais empresas (TELTEX, ELETRICA RADIANTE, SIGMA), por terem deixado de atender diversos itens editalícios e cujo quais foram manifestados em ata no referido dia para abertura do certame.

Desta feita, não restam dúvidas que se faz necessária a inabilitação/desclassificação da empresa ZAGONEL, diante da apresentação de proposta que não atende as especificidades do Termo de Referência que integra o edital.

III – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram e fundamentam o presente recurso administrativo, com supedâneo nas legislações vigentes, requer o seu recebimento, análise e acolhimento a fim de que seja reformada a R. Decisão Administrativa que DESCLASSIFICOU/INABILITOU A EMPRESA RH ENGENHARIA, tendo em vista que a Recorrente cumpriu com todos os requisitos previstos no Edital.

Requer, ainda, seja a empresa ZAGONEL desclassificada/ inabilitada do certame, por ter apresentado sua proposta em desconformidade ao exigido no instrumento convocatório E, seja mantida a inabilitação das demais concorrentes pelo não atendimento as exigências editalícias sendo elas as empresas Teltex, Sigma e Elétrica Radiante).

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, respeitosamente requér A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Informa, outrossim, que na hipótese de não modificada a decisão dessa Autoridade, tal situação certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

> Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

> > Brasília/DF, 08 de setembro de 2021.

RH ENGENHARIA LTDA. CNPJ:04.059.159/0001-32

REGIS HONORIO:5 HO

Assinado de forma digital por REGIS HONORIO:530928051

3092805100 Dados: 2021.09.08

12:34:41 -03'00'

REGIS HONORIO. SÓCIO-PROPRIETÁRIO. CREA 9509-D/DF

FM

FABRÍCIO MOREIRA ENGENHEIRO ELETRICISTA *** CREA 30240/D-DF